



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N.º 4.975, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

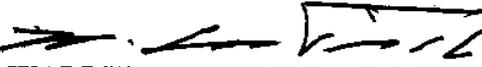
Art. 1º Os débitos de natureza tributária devidamente atualizados, poderão ser pagos, à vista, até o dia 28 de dezembro de 1999, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros e isenção de honorários advocatícios.

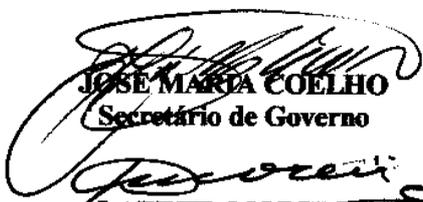
Parágrafo único As guias para pagamento deverão ser retiradas pelos interessados, no Departamento de Execução Fiscal, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, exceto as guias relativas aos débitos deste exercício, que deverão ser pagos diretamente na rede bancária autorizada.

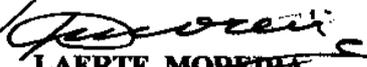
Art. 2º Os contribuintes que optaram pelo parcelamento do débito, na forma do inciso II, do artigo 1º da Lei nº 4.915/99 e suas alterações, poderão efetuar o pagamento das 2ª e 3ª parcelas até o dia 28 de dezembro de 1999.

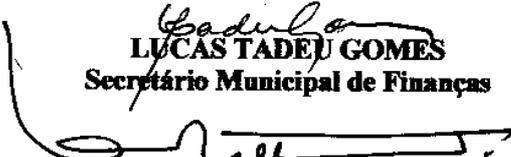
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

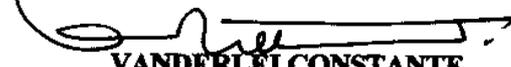
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
24 de novembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para
Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


VANDERLEI CONSTANTE

Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de novembro de 1999.